



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 40/2015

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO
DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.836.428/0001-95, situada na Rodovia Presidente João Goulart, n.º 1300, RJ 116, KM 103, Bem Te Vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu procurador **VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 787.984.697-20 e R.G. nº 05606645-9, expedido pelo DETRAN-RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 053/2014, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6.336 de 25.11.2014 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada a fim de executar obras de adequação, aplicação e reforma da sede da Associação de Pais e Amigos do Excepcional, atendendo a solicitação contida no processo administrativo n.º 6336/14, em atendimento a Secretaria de Projetos Especiais.

Parágrafo Primeiro – Regime de Execução: Indireta, Empreitada por Preço Global.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços realizados no período e apresentação da Nota Fiscal correspondente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura, juntamente com responsável técnico da empresa, em conformidade com o art. 76 da Lei n.º 8.666/93, após a assinatura do contrato, e verificadas todas as condições exigidas no edital da Tomada de Preços n.º 053/2014, bem como, a verificação pelo departamento competente da execução dos serviços ora contratados.

§1º - As medições deverão estar acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculo, indicando os locais de realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, preferencialmente, através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

§2º - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE.

§3º - Em havendo atraso de pagamento e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE o valor será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

§4º - Em eventual antecipação de pagamento, dará direito a um desconto "*pro rata die*" sendo descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos de por cento) por dia de antecipação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§5º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§6º - O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte do Setor de Projetos Especiais com relação aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas Programa de Trabalho: 0602.0412200401.013, Natureza da Despesa: 4490.51.00, Conta 189.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

§1º - Caso venha ocorrer o aditamento do Contrato, por causas supervenientes e devidamente justificadas na forma prevista no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, os acréscimos de quantidade serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes na Planilha de Custos – Anexo I do Edital e parte integrante da Proposta de Preços, que vier a ser pactuado com a Contratada.

§2º - Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.

§3º - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas pela CONTRATADA, cotações de preços com o mínimo de três empresa especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

§4º - A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores com os de mercado.

§5º - Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

O prazo para início execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitido pela Secretaria de Projetos Especiais deste Município, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 e 65 da lei Federal n.º 8.666/93.

§2º - Para segurança da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, deverá optar, como condição para assinatura deste contrato, por uma das modalidades de garantias contratuais previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

§3º - A garantia contratual deverá ser comprovada no ato da assinatura deste contrato e terá validade durante toda a vigência deste contrato. E somente será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

§4º - A empresa contratada neste ato dará em garantia contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V – responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade quando houver acompanhamento da execução por órgão do Município;
- VI – fornecer equipamentos e materiais de higiene e limpeza necessário a prestação dos serviços, de boa qualidade e primeiro uso;
- VII – fornecer aos seus contratados uniforme e EPIS e zelar pela conservação e boa aparência dos mesmos;
- VIII - atender rigorosamente o projeto básico apresentado pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa de 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia de atraso, a conta do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

§1º - Pelo atraso no término dos serviços, multa de 1,5% ao dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%.

§2º - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% do valor de total do contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

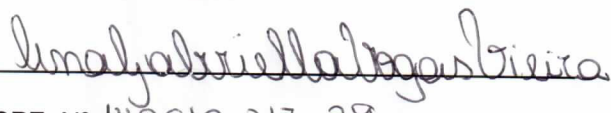
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de março de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO


.....
SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS :



CPF. Nº 140610.217-29

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6336/2014

TP n.º: 053/2014

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Serd Serv Serviços e Comércio Ltda.

B) OBJETO: contratação de empresa especializada a fim de executar obras de adequação, aplicação e reforma da sede da Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE.

C) VALOR: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

D) DURAÇÃO: 04 (quatro) meses, a contar do 1º dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0602.00412200401.013, N. D: 4490.51.00, conta 189.